



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO PROTOCOLO Nº _____

PROMOVE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO: _____
_____ em _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr DEPUTADO MANOEL VERAS em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
- Ao Sr DEPUTADO MAURO FILHO em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____

EMENDA REJEITADA
Quilógrafos 49
12 07 02

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



INCLUA-SE NO EXPEDIENTE

EM 9/7/02

PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MENSAGEM N.º 03/2002

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que promove a revisão dos subsídios, proventos e pensões dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

Esta proposta respeita as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, rogo-lhe emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em **caráter de urgência**, dada a sua manifesta relevância.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares protestos de estima e consideração.

Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2002.

MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça, Presidência da Assembleia Legislativa

REG Nº 957

Em 27 de Junho de 2002

Serviço de Protocolo

Excelentíssimo Senhor

Deputado JOSÉ WELLINGTON LANDIM

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará

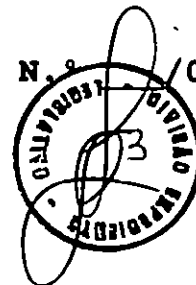
N e s t a/



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI A QUE SE REFERE A MENSAGEM N.º 02



PROJETO DE LEI

Promove a revisão geral dos subsídios, proventos e pensões dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Art. 1º - O subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará fica revisto em índice único e geral, a partir de 01 de julho de 2002, na forma do **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

§ 1º - As demais parcelas remuneratórias não indicadas no Anexo Único de que trata o caput deste artigo serão revistas no mesmo índice único e geral aplicado àquelas.

Sebina

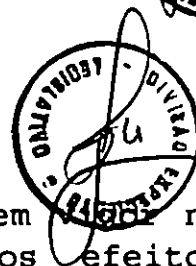
Art. 2.º - O benefício da pensão por morte e os proventos dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, ficam revisados no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os membros em atividade.

Art. 3.º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça que será suplementado se insuficiente.

Sebina



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 01 de julho de 2002.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Handwritten signature



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A REVISÃO GERAL DOS
SUBSÍDIOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM N.º _____/02



VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/02	
CARGO	SUBSÍDIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	12.630,82
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	11.367,73
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA	10.230,96
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA	9.207,86
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA	8.287,08

Dr. ...



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2001 A ABRIL/2002



LRF art. 53 inciso I alínea "a" - Anexo I

R\$ 1 00

DESPESA DE PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA	
	Jan a abr/2002	Mar/2001 a Abr/2002
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	16.096.291,75	50.543.926,43
Pessoal Ativo	14.155.080,31	44.599.435,88
Pessoal Inativo	3.011.496,81	10.888.418,06
Despesas não Computadas (Art. 19, § 1º da LRF)	1.070.285,17	4.843.927,51
(-) Precatórios (Sent. Judiciais) ref. A Período Anterior ao de Apuração	-	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	1.070.285,17	3.281.925,51
(-) Indenizações por Demissão	-	-
(-) Devolução Montepio	-	1.662.002,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (ART 18, § 1º da LRF) (II)	159.497,02	353.057,11
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	16.255.788,77	50.896.983,54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.279.179.318,	3.699.512.584,
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	1,27	1,38
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 1,9%	24.304.407,04	70.290.739,10
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 1,46%	18.676.018,04	54.012.883,73
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2%	25.583.586,36	73.890.261,68

FONTE: DA DESPESA - SIC - Sistema Integrado de Contabilidade. FONTE RECEITA - SEFAZ - Superintendência da Controladoria

Fortaleza 27 de Maio de 2002

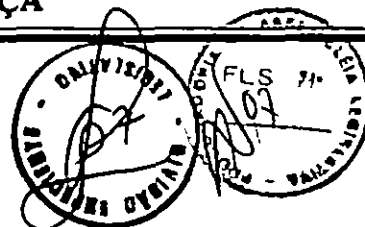
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

MARIA LINDAURA RABELO BEZERRA
Diretora Financeira

TERESA JACQUELINE DE MESQUITA CARDACO
Coordenadora de Planejamento

18 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

MINISTERIO PUBLICO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2001 A ABRIL/2002



LRF art. 55 inciso I alínea "a" - Anexo I

R\$ 1 000

DESPESA DE PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA	
	Jan a abr/2002	Maio/2001 a Abr/2002
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL(I)	18.096.291,75	50.543.926,43
Pessoal Ativo	14 155 080,31	44 599 435,88
Pessoal Inativo	3 011.496 61	10 888 418,06
Despesas não Computadas (Art. 19, § 1º da LRF)	1.070.285,17	4.943.927,51
(-) Precatórios (Sentenças Judiciais) ref. A Período Anterior ao de Apuração	-	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	1.070.285,17	3 281 925,51
(-) Indenizações por Demissão	-	-
(-) Devolução Montepio	-	1.662 002,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (ART.18,§ 1º da LRF) (II)	159.497,02	353.057,11
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	18.255.788,77	50.896.983,54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.279.179.318,	3.699.512.584,
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	1,27	1,38
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 1,9%	24.304.407,04	70.290.739,10
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 1,46%	18.676.018,04	54.012.883,73
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2%	25.583.588,36	73.990.251,68

FONTE: DA DESPESA - SIC - Sistema Integrado de Contabilidade, FONTE RECEITA - SEFAZ - Superintendência da Controladoria

Fortaleza, 27 de Maio de 2002

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

MARIA LINDAURA RABELO BEZERRA
Diretora Financeira

TERESA JACQUELINE DE MESQUITA CIRIACO
Coordenadora de Planejamento

19 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Ceará

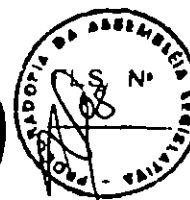
Edital da Secretaria-Pror: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, faz público que requerer inscrição definitiva

no Quadro de Advogados o Bacharel Rui Martinho Rodrigues
presente aviso é feito com prazo de (05) dias mex. Fortaleza 21 de m.
de 2002.

Paulo Afonso Lopes Ribeiro
SECRETARIO-GERAL ADJUNTO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em cumprimento às determinações contidas no art. 54, combinado com o art. 55, alínea "a" e parágrafo 2º da LC nº 101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal torna público o relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2001, período de janeiro/2001 a dezembro/2001, para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no referido diploma legal.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
PERÍODO DE REFERÊNCIA. 3º QUADRIMESTRE 2001

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"

R\$ 1,00

DESPESA DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS	
	Últimos 12 Meses	% da Despesa s/ RCL
MINISTÉRIO PÚBLICO		
DESPESA DE PESSOAL		
Pessoal Ativo	42 277 103,84	
Pessoal Inativo	10 803.049,83	
(-) Inativos com recursos vinculados	2 802 192,12	
(-) Devolução Montepio	2 105 014,60	
(+) Outras Despesas de Pessoal (Art 18, parágrafo 1º)	272.834,86	
TOTAL DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	48.448.781,81	1,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL	3.824 607 673	-
LIMITE LEGAL (Art.20 LRF)	-	2%
LIMITE PRUDENCIAL (Art 22 § único LRF)	-	1,9%

FONTE: DA DESPESA - SIC-Sistema Integrado de Contabilidade, FONTE RECEITA - SEFAZ-Superintendência da Controladoria

NOTA: A Receita Corrente Líquida relativa ao mês de dezembro/2001 corresponde a dados preliminares sujeitos a ajustes finais no Balanço Geral do Estado, conforme informação da SAFAZ.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
PERÍODO DE REFERÊNCIA. 3º QUADRIMESTRE 2001

LRF, art. 55, Inciso III alínea "a"

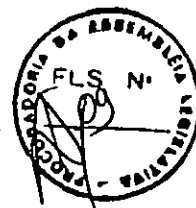
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	-	PASSIVO CONSIGNADO	-
Disponibilidade Financeira	-	Depósitos de Diversas Origens	-
Caixa	-	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	-
Banco	-	Outras Obrigações Financeiras	-
(*)Conta Movimento 702 602-7	47 274 60	Cheques emitidos e não sacados	47 274 60
Contas Vinculadas	-		-
Aplicações Financeiras	-		-
SUBTOTAL	47 274 60	SUBTOTAL	47 274 60
INSUFICIÊNCIA	-	SUFICIÊNCIA	-
TOTAL	47 274 60	TOTAL	47 274 60

(*) Saldo da conta de transferência



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS
EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2001

LRF, art. 72 - Anexo XVIII

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ANTERIOR 1999	EXERCÍCIO ATUAL 2001
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A)	2.820.054.731,25	(*) 3.624.607.673
DESPESAS SERVIÇOS DE TERCEIROS (B)	1.171.917,82	1.848.784,79
COMPROMETIMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (%) (B/A)	0,04	(*) 0,05

FONTE: SIC (Sistema Integrado de Contabilidade)

NOTA: (1) A Receita Corrente Líquida relativa ao mês de dezembro/2001 corresponde a dados preliminares sujeitos a apuração final no Balanço Geral do Estado, conforme informação da SAFAZ.

NOTA: (2) O percentual de 0,01% corresponde ao contrato firmado com a ESAF-Escola de Administração Fazendária, para a realização das provas do concurso público para o cargo de Promotor de Justiça, no valor de R\$ 352.978,40, com recursos provenientes da taxa de inscrição.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2001

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo XVII

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Saldos de Exercícios Anteriores	Inscritos		Disponibilidade Financeira	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
		Processados	Não Processados		
Ministério Público - Restos a Pagar	-	4.449.770,97	500,00	-	-
TOTAL RESTOS A PAGAR		4.450.270,97		-	-
TOTAL				-	-

FONTE: SIC-Sistema Integrado de Contabilidade

NOTA: As despesas inscritas em restos a pagar pelo Ministério Público serão pagas com a disponibilidade financeira do tesouro Estadual, a exemplo dos demais órgãos da Administração Direta do Estado.

Fortaleza, 28 de Janeiro de 2002

MARIA LINDAURA RADELO-BEZERRA
Diretora Financeira

TERESA JACQUELINE DE MESQUITA CIRIACO
Coordenadora de Planejamento

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

18 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em cumprimento às determinações contidas no art. 54, combinado com o art. 55, alínea "a" e parágrafo 1º da LC nº 101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal torna público o relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2001, período de janeiro/2001 a dezembro/2001, para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no referido diploma legal.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3º QUADRIMESTRE 2001

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"

R\$ 1.00

DESPESA DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS	
	Últimos 12 Meses	% da Despesa w/ RCL
MINISTÉRIO PÚBLICO		
DESPESA DE PESSOAL		
Pessoal Ativo	42.277.103,84	
Pessoal Inativo	10.803.049,83	
-) Inativos com recursos vinculados	2.802.192,12	
(-) Devolução Montepio	2.105.014,60	
(+) Outras Despesas de Pessoal (Art. 1º parágrafo 1º)	272.834,86	
TOTAL DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	48.445.781,81	1,34%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.624.607.673	
LIMITE LEGAL (Art. 20 LRF)		3%
LIMITE PRUDENCIAL (Art. 22 § único LRF)		1,9%

FONTE: DA DESPESA - SIC-Sistema Integrado de Contabilidade; FONTE: RECEITA - SEFAZ-Superintendência da Controladoria

NOTA: A Receita Corrente Líquida relativa ao mês de dezembro/2001 corresponde a dados preliminares sujeitos a ajustes finais no Balanço Geral do Estado conforme informação da SEFAZ.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3º QUADRIMESTRE 2001

LRF, art. 55, inciso III, alínea "a"

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		PASSIVO CONSIGNADO	
Disponibilidade Financeira		Depósitos de Diversas Origens	
Caixa		Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	
Banco		Outras Obrigações Financeiras	
(*) Conta Movimento 702.602-7	47.274,60	Cheques emitidos e não sacados	47.274,60
Contas Vinculadas			
Aplicações Financeiras			
SUBTOTAL	47.274,60	SUBTOTAL	47.274,60
INSUFICIÊNCIA		SUFICIÊNCIA	
TOTAL	47.274,60	TOTAL	47.274,60

da conta de transferência

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS
EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2001

Art. 72 - Anexo XVIII

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ANTERIOR 1999	EXERCÍCIO ATUAL 2001
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A)	2.820.054.731,25	(*) 3.624.607.673
SERVIÇOS DE TERCEIROS (B)	1.171.917,62	1.848.784,79
DETACHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (%) (B/A)	0,04	(*) 0,05

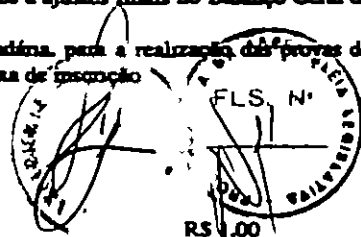
FONTE: SIC (Sistema Integrado de Contabilidade)

NOTA: (1) A Receita Corrente Líquida relativa ao mês de dezembro/2001 corresponde a dados preliminares sujeitos a ajustes finais no Balanço Geral do Estado, conforme informação da SAFAZ.

NC A (2) O percentual de 0,01% corresponde ao contrato firmado com a ESAF-Escola de Administração Fazendária, para a realização das provas do concurso público para o cargo de Promotor de Justiça, no valor de R\$ 352.976,40, com recursos provenientes da taxa de inscrição.

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2001**

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo XVII



PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Saldos de Exercícios Anteriores	Inscritos		Disponibilidade Financeira	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
		Processados	Não Processados		
Ministério Público Restos a Pagar	-	4 449 770,97	500,00	-	-
TOTAL RESTOS A PAGAR		4 450 270,97			
TOTAL					

FONTE: SIC-Sistema Integrado de Contabilidade

VOTA: As despesas inscritas em restos a pagar pelo Ministério Público serão pagas com a disponibilidade financeira do tesouro Estadual, a exemplo dos demais órgãos da Administração Direta do Estado.

Fortaleza, 28 de Janeiro de 2002

MARIA LINDAURA RABELO BEZERRATERESA

Diretora Financeira

JACQUELINE DE MESQUITA CIRÍACO

Coordenadora de Planejamento

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

19 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
PAUTA DE JULGAMENTO
N.º 01/2002
1ª CÂMARA**

A Secretária do T.E.D/OAB-Ce classifica e intima os interessados (CED, art. 53, parágrafos 2º e 3º) de que sete dias da publicação desta, e a partir da sessão plenária do dia 14.02.2002, com início às 15:00, serão julgados os seguintes processos: 01) Proc. n.º 0118/2001 (NP-6822/2001) Rpta: A.N.S.C.C. - Rel. Hélio Apoluzano Cardoso; 02) Proc. n.º 0134/2001 (NP-0950/2000) Rpta: PFT - Rel. Welton Coelho Cysne; 03) Proc. n.º 0136/2001 (NP-6234/97) Rpta: J.B.M. - Rel. Hélio Apoluzano Cardoso. O processo que não for julgado, a data supra, se-lo-á no dia designado nessa mesma sessão, independentemente de nova intimação. Secretária do T.E.D/OAB-CE, 23.01.2002 - Márcia Luciana Silva Pinheiro.

20 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Des. José Mauri Moura Rocha - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Vice-Presidente
Dr. Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Juiz de Direito
Dr. Jorge Aloísio Pires - Juiz
Dr. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Juiz de Direito
Dr. Francisco das Chagas Fernandes - Juiz Federal
Dr. Francisco Massilon Torres Freitas - Juiz
Dr. Francisco de Araújo Macedo Filho - Procurador Regional Eleitoral
Dr. José Bezerra de Moraes - Secretário

PORTARIA Nº 44/2002 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 17: do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO o cumprimento das formalidades previstas na Lei n.º 8.112/90 e na Resolução n.º 190/01 deste egrégio Tribunal, RESOLVE homologar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores do Quadro Permanente da Secretaria deste Regional, em Estágio Probatório, constantes na relação abaixo:

NOME	CARGO	CL	PAD	PONT
Hugo Pereira Filho	Anal. Jud.	A	21	160,0
Denise Brito Rebouças Freitas	Anal. Jud.	A	21	159,5

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
Fortaleza, 28 de janeiro de 2002.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
25ª LEGISLATURA / 4 SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO _____ ORDINÁRIA *E extraordinária*

DESPACHO

(☒) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
(☐) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM 9 / 7 / 02
(☐) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(☐) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
(☐) ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 9 / 7 / 02 _____
PRESIDENTE / SECRETÁRIO

PUBLICADO
Em 9 de 7 de 02
[Assinatura]

De acordo com o art. 133
R. Interno encaminha-se
à Justiça, Serviço Público e
Documentos.
Em 09 / 07 1 02

PRESIDENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 03/2002 (MP)

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 09/07/2002



Presidente da CCJR

Presidência da Assembleia Legislativa

REG. Nº 4039



Em 11 de Julho de 2002
Luísia de Fátima
Serviço de Protocolo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Ofício nº 1426/2002/GAB/PGJ

Fortaleza, aos 11 de julho de 2002.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o aditamento ao anteprojeto de Lei (Registro nº 957 de 27/06/02) de iniciativa desta Procuradoria Geral de Justiça que promove a revisão dos subsídios, proventos e pensões dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares protestos de estima e consideração.

Assinatura manuscrita da Procuradora-Geral de Justiça.

MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ WELLINGTON LANDIM
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará
N e s t a/



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI A QUE SE REFERE A MENSAGEM N.º ____/02

PROJETO DE LEI

Promove a revisão geral dos subsídios, proventos e pensões dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Art. 1º - O subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará fica revisto em índice único e geral, a partir de 01 de julho de 2002, na forma do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2.º - O benefício da pensão por morte e os proventos dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, ficam revisados no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os membros em atividade.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça que será suplementado se insuficiente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 01 de julho de 2002.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

8r -



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



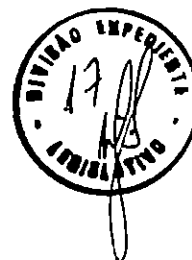
**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A REVISÃO GERAL DOS
SUBSÍDIOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM N.º _____/02

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/02	
CARGO	SUBSÍDIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	12.630,82
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	11.367,73
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA	10.230,96
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA	9.207,86
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA	8.287,08



PARECER Nº L0100/2002



I

A Excelentíssima Sra Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 03/2002, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei que pugna pela revisão dos subsídios, proventos e pensões dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará

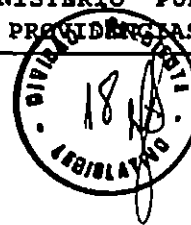
2 Justificando a proposição, a Excelentíssima Sra Procuradora-Geral esclarece que

"Esta proposta respeita as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal "

II

3 Em sua proposta legislativa, o Ministério Público do Estado do Ceará encontra amparo no art 135, *caput* e inciso I, da Constituição do Estado do Ceará, que garante àquele órgão autonomia administrativa e financeira, autonomia esta que inclui a competência para apresentar à Assembleia Legislativa projeto de lei dispondo sobre a remuneração de seu pessoal ativo, inativo e pensionistas

4 Já quanto à revisão das aposentadorias e pensões na mesma forma e percentual concedido aos agentes públicos ativos, como previsto no Art 2º do projeto, pondere-se que a regularidade jurídica daqueles comandos decorre do artigo 40, §8º, da



Constituição Federal, segundo o qual os proventos de aposentadoria e pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos agentes públicos ativos.

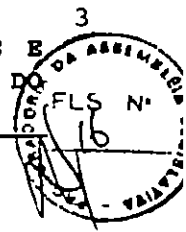
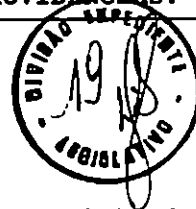
5 Em outra vertente, mencione-se o fato de que o projeto atende também ao art 169, parágrafo único, II, da Constituição Federal, pelo qual qualquer alteração de remuneração depende de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias

6 Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará para o exercício financeiro de 2002 - *Lei nº 13 318, de 23 de julho de 2001*- prevê, em seu Art 46, b, a possibilidade de alteração de remunerações, desde que haja dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes

7 E, pelo que se pode razoavelmente depreender da proposição em foco, já existe, no orçamento fiscal do Ministério Público do Estado do Ceará, dotação orçamentária suficiente para atender as despesas dele decorrentes, desde que não se faz solicitado crédito adicional para tanto

8 Releve-se, outrossim, que, considerando o fato pelo qual não há solicitação de crédito adicional, têm-se como legítimo o raciocínio segundo o qual a finalidade do projeto em análise não ofende o Art 169 da Constituição Federal, o Art 162, § 1º, da Carta Estadual, e o Art 46 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002, pelos quais as despesas com pessoal terão como limite máximo o previsto em lei complementar federal - *atualmente, a Lei Complementar federal 101/2000*-, desde que se presume, de forma razoável, que o orçamento vigente foi aprovado nos contornos dessa legislação, a qual estabelece para os Estados o limite de gastos com pagamento de pessoal em 60% das receitas correntes líquidas





9 Demais, cumpre observar que, quanto ao percentual estabelecido, a título de inovação, na alínea *d* do inciso II do Art 20 da Lei Complementar 101/2000, consistente no limite de 2% da receita corrente líquida para gastos do Ministério Público com despesas de pessoal, é inviável, **na esfera de um mero parecer jurídico**, verificar o respectivo e **atual** atendimento, embora deva-se ressaltar que, de acordo com os Relatórios de Gestão Fiscal já publicados, aquele órgão autônomo encontrava-se aquém do limite de gastos com pessoal. Inobstante esse fato, cabe destacar que o Art 70 da mesma lei complementar confere o prazo de dois exercícios financeiros para que os Poderes e órgãos ajustem-se aos limites estabelecidos por aquela legislação complementar federal.

10 Importante ainda asseverar que a citada Lei Complementar 101/2000 determina que se a despesa com pessoal exceder a 95% do limite respectivo, é vedada ao Poder ou órgão que incorrer no excesso a concessão de vantagens, aumento ou reajuste (Art 22, parágrafo único, II, LC 101/2000). Contudo, note-se que **também incabível na seara de um parecer jurídico** constatar se o Ministério Público estadual está **atualmente** excedendo, ou não, a 95% do limite que lhe cabe pela Lei Complementar 101/2000 (Arts 19 e 20) para gastos com pessoal. Malgrado essa realidade, mas também pelos Relatórios de Gestão Fiscal já publicizados, aquele órgão encontrava-se aquém do seu limite prudencial com despesas de pessoal. Porém, mesmo que não esteja dentro do citado limite prudencial, esse fato, por si, não constitui óbice à aprovação do projeto, desde que o Art 22 da LRF, em seu inciso I, prevê a possibilidade de reajuste de remunerações, proventos e pensões, mesmo que excedido o limite prudencial do Poder ou órgão, quando se trate, como na hipótese, de cumprimento do disposto no art 37, X, da Carta da República.





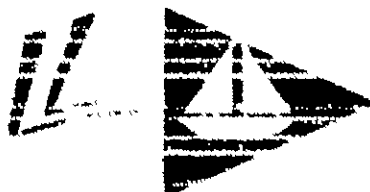
III

11 Face o exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade jurídica da proposição

12 É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
09 de julho de 2002.**


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador

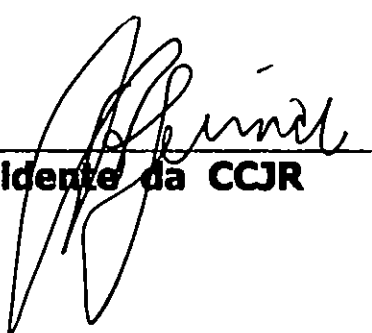


**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

MENSAGEM N.º 03/2002 MP

Designo Relator o Sr. Deputado

Comissão de Justiça, em 12 / 07 / 2002

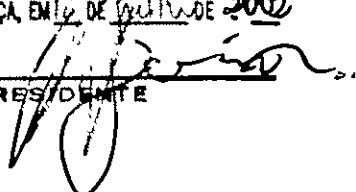

Presidente da CCJR

P A R E C E R

em anexo.

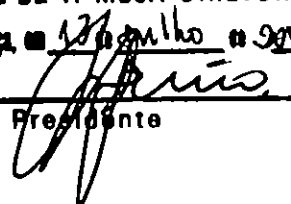
R E L A T O R

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 12 DE Julho DE 2002


PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 12 DE Julho DE 2002


Presidente

PROJETO DE LEI A QUE SE REFERE A MENSAGEM
Nº 03/2002

PARECER:

Somos de parecer favorável à aprovação do projeto, com a supressão do § 1º do Art 1º.

Parece da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de julho de 2002.


DEPUTADO OSMAR BARUIT



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem Nº 03/2002 - Ministério Público
Promove a renovação geral dos subsídios, prêmios
e pensões dos membros do Ministério Público
do Estado do Ceará, e dá outras providências."

RELATOR OSMAR BAQUI

PARECER _____

Fortaleza, ____ de ____ de 2002

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO _____

DESTINO DA MATÉRIA: APROVADO PARCIAL EM ANEXO.

Fortaleza, ____ de ____ de 2002

PRESIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MESES - 03/02 - MP



Favorável ao Projeto e contra
o Emenado

A handwritten signature, possibly "Fátima", written in a stylized, cursive script.

Fátima, 12/07/02

**Emenda aditiva ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 03/02 do Ministério
Público do Estado do Ceará, de 2002.**

Artigo único – Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 03/02, do Ministério Público do Estado do Ceará, que receberá a numeração competente, na redação final

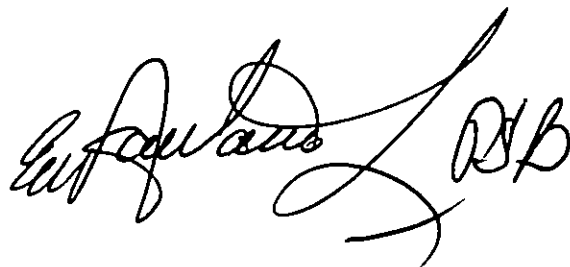
“Art. As tabelas vencimentais a que se referem os artigos desta Lei, ficam reajustadas em 4,03% (quatro virgula zero três por cento), a partir do mês de agosto de 2002”

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos de
julho de 2002.**

Dep.



PT



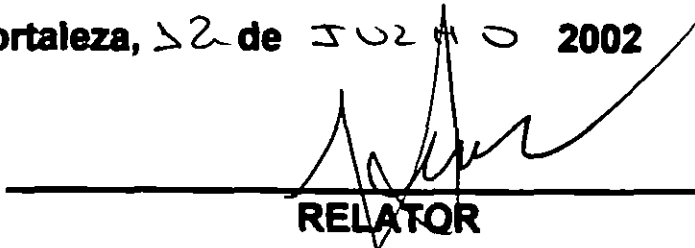
ASB

MATÉRIA: MESSAGEM Nº 03/02 - MINISTÉRIO
PÚBLICO

RELATOR: Dep. JOSÉ GUIMARÃES

PARECER: FAVORÁVEL A MENSAGEM E
A EMENTA

Fortaleza, 12 de JULHO 2002



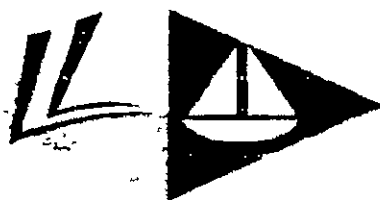
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PROJETO POR
UNANIMIDADE E A EMENTA POR 4 X 3.

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, 12 de JULHO 2002

MAURO FILHO
Presidente
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

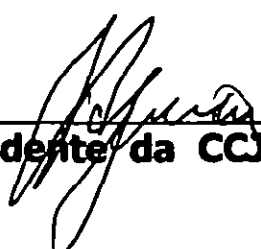


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 03/2002MP

Designo Relator o Sr. Deputado Osman Baquit

Comissão de Justiça, em 12 / 07 / 2002

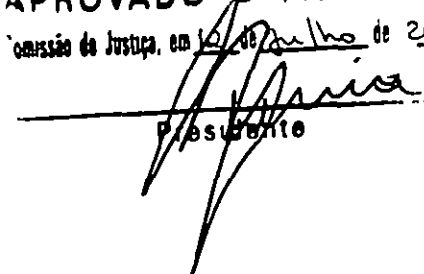

Presidente da CCJR

P A R E C E R

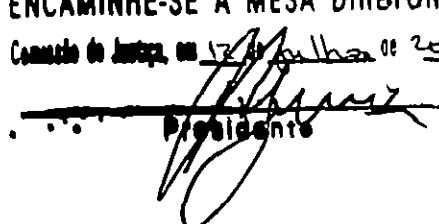
Favorável ao projeto e contrário
a emenda


RELATOR

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça, em 12 de julho de 2002


Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 12 de julho de 2002


Presidente



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL.
Em. 12 de 07 de 2002

SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em. 12 de 07 de 2002

SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 03/02

Promove a revisão geral dos subsídios, proventos e pensões dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. O subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará fica revisto em índice único e geral, a partir de 01 de julho de 2002, na forma do ANEXO ÚNICO desta Lei

Art. 2º. O benefício da pensão por morte e os proventos dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, ficam revisados no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os membros em atividade

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça que será suplementado se insuficiente

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 01 de julho de 2002

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
12 de julho de 2002

 PRESIDENTE

RELATOR



**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS, PROVENTOS
E PENSÕES DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, LEI
Nº DE DE DE 2002.**

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/02	
CARGO	SUBSÍDIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	12 630,82
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRANCIA ESPECIAL	11 367,73
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRANCIA	10 230,96
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRANCIA	9 207,86
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRANCIA	8 287,08

Assinado: Público-
se Conselho.
Em 05/08/2002
GOVERNADOR DO ESTADO
Benedito Dória Lima Júnior

LEI Nº 13.258, de 05.08.02



AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA E NOVE

Promove a revisão geral dos subsídios, proventos e pensões dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. O subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará fica revisto em índice único e geral, a partir de 01 de julho de 2002, na forma do ANEXO ÚNICO desta Lei

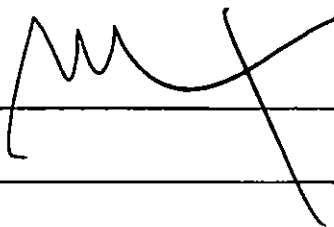
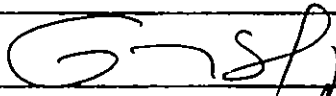
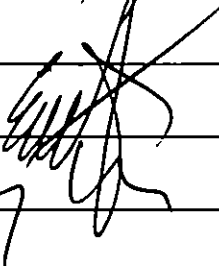
Art. 2º. O benefício da pensão por morte e os proventos dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, ficam revisados no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os membros em atividade

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça que será suplementado se insuficiente

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 01 de julho de 2002

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
12 de julho de 2002

	DEP WELINGTON LANDIM PRESIDENTE
	DEP VASQUES LANDIM 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ SARTO 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP MARCOS CALS 1º SECRETÁRIO
	DEP GIOVANNI SAMPAIO 2º SECRETÁRIO
	DEP EUDORO SANTANA 3º SECRETÁRIO
	DEP DOMINGOS FILHO 4º SECRETÁRIO

Ch.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, LEI Nº 13.258, DE 05 DE agosto DE 2002.

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/02	
CARGO	SUBSÍDIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	12 630,82
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRANCIA ESPECIAL	11 367,73
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRANCIA	10 230,96
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRANCIA	9 207,86
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRANCIA	8 287,08

340

PROVIDENCIA O AUTOGRAFO
L. LEI N° 99 DE 18 Y, 02
Juan Carlos

N° 13 258 5 18 02
PUBLICADO 14 8 02
Juan Carlos

ARCHIVE SE
DIVISION ADMINISTRATIVA
M. 13 05 03
Juan Carlos



O Presidente da Comissão de _____

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____